



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.169, DE 19 DE AGOSTO DE 1.996

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1.081, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA :-

**Artigo 1º** - O Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, instituído pela Lei nº 1.081, de 16 de outubro de 1995, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios eventuais e apoiar serviços, programas e projetos de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Cabe ao Departamento do Bem Estar Social, como órgão responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará das Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Município e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Departamento do Bem Estar Social.

**Artigo 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal destinada à Assistência Social e créditos suplementares que forem destinados;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Repasses provenientes dos Fundos Estadual e Nacional de Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Doações de entidades nacionais ou internacionais que lhe venham a ser destinadas;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - A dotação orgamntária prevista para o Departamento do Bem Estar Social, será sistematicamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS serão aplicados:

I - No pagamento dos benefícios eventuais, previstos no artigo 3º, VI da Lei nº 1.081/95;

II - No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de Assistência Social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas as diretrizes desse colegiado;

III - Na capacitação de Recursos Humanos e no desenvolvimento de estudos, pesquisas, planejamentos, administração e controle das ações de Assistência Social;

IV - No financiamento total ou parcial dos serviços, programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento do Bem Estar Social ou por entidades conveniadas;





*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

V - No pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

VI - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas e Projetos;

VII - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, para prestação de serviços de Assistência Social;

VIII - Em outros financiamentos que o Governo Municipal julgar necessários, terão atendimento às peculiaridades locais, após exame e autorização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 5º** - O repasse de recursos será feito por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social somente para as entidades e organizações de Assistência Social devidamente inscritas ou registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos por essa coligação.

**Parágrafo Único** - A transferência de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajuste ou atos similares, celebrados com o governo municipal, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Artigo 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Artigo 7º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 8º** - O saldo apurado em balanço no final do exercício reverterá a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS no exercício seguinte.

**Artigo 9º** - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será realizada com observância das normas que regem o sistema de administração financeira e orçamentária.

**Artigo 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 01 de agosto de 1.996

LAERTE GANÉO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.

LITSETE C. GANÉO KTKNOCK  
Chefe de Gabinete

IVANTIDO AP. MACHADO STAUFTRA  
Assessor Jurídico